

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 80/2026
DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Erval Seco, a apuração de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: o Prefeito Municipal, ou, mediante delegação, o titular da Secretaria diretamente relacionada ao fato apurado;

II - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): o processo destinado a apurar a responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública municipal;

III - comissão processante: colegiado designado para a condução do PAR.

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal a instauração e o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização, bem como a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar a instauração do PAR ao titular da Secretaria Municipal diretamente vinculada ao fato apurado, mantida a competência para o julgamento.

Art. 4º O PAR será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, designados por portaria da autoridade instauradora, sendo um deles indicado para presidir os trabalhos.

Art. 5º Não poderá compor a comissão processante o servidor que tiver relação de parentesco ou interesse direto ou indireto com a pessoa jurídica investigada.

Art. 6º O PAR observará, no mínimo, as seguintes fases:

I - instauração, mediante portaria fundamentada, com descrição sumária do fato e de sua autoria;

II - notificação da pessoa jurídica investigada, para apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias;

III - instrução, com produção das provas necessárias à apuração dos fatos;

IV - elaboração de relatório final pela comissão processante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;

V - julgamento pela autoridade competente.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente ao PAR o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, o rito estabelecido no Decreto Federal nº 11.129, de 2022.

Art. 8º Na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão consideradas:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não do ilícito;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o Município de Erval Seco.

Art. 9º O Município de Erval Seco poderá celebrar acordo de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos lesivos, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, cuja celebração compete ao Prefeito Municipal.

Art. 10. A decisão condenatória proferida em PAR será comunicada:

I - ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma da legislação federal;

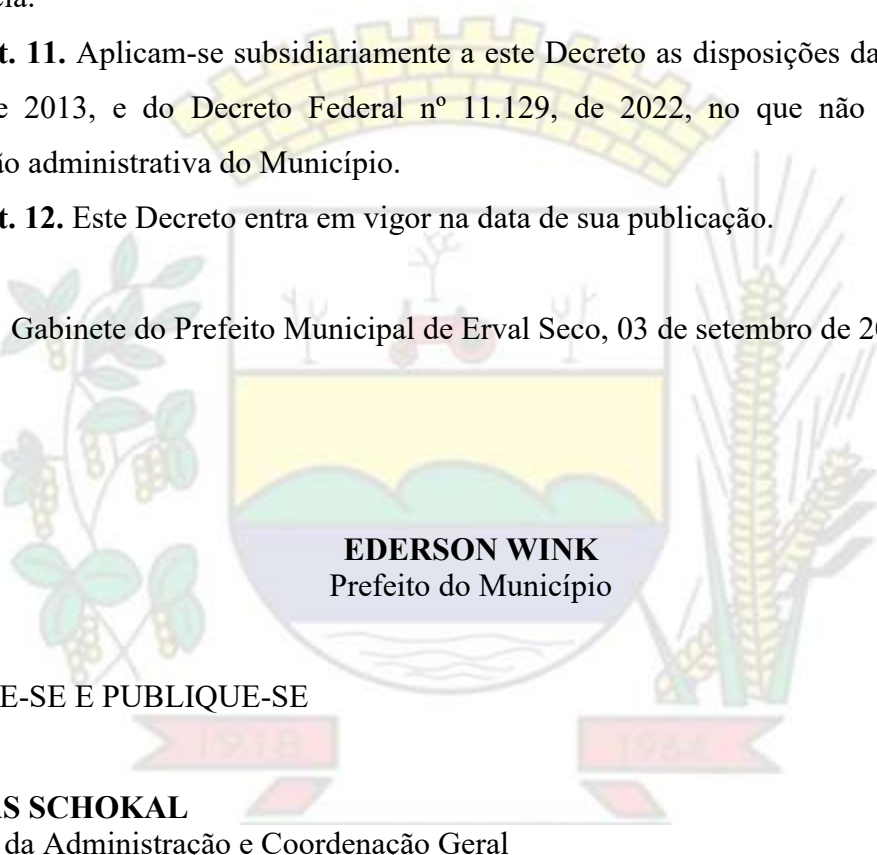
II - ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

III - ao Ministério Público, quando houver indícios de outras infrações de sua competência.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e do Decreto Federal nº 11.129, de 2022, no que não contrariarem a organização administrativa do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 03 de setembro de 2026.



EDERSON WINK
Prefeito do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREAS SCHOKAL

Sec. Mun. da Administração e Coordenação Geral

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 03/09/2026 às 10:05:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Andreas Schokal

Assinou em 03/09/2026 às 11:25:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZP6-2NW-GKW-3XY